

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 11:02:04.627 - PLEN
EMP 579 => PLP 68/2024

EMP n.579

EMENDA DE PLENÁRIO

Altere-se o art. 416 do substitutivo do PLP nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 416. A alíquota do Imposto Seletivo fica reduzida a zero para veículos de que trata o caput do art. 404 que:

I - atendam a critérios de sustentabilidade ambiental; ou

II - sejam destinados a adquirentes cujo direito ao benefício do regime diferenciado de que trata o art. 144 haja sido reconhecido pela RFB, nos termos do art. 148.

§ 1º Será considerado sustentável o automóvel ou veículo comercial leve que atender a critérios específicos relativos a:

I - emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental), considerado o ciclo do poço à roda;

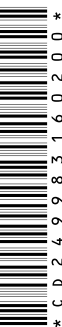
II - reciclabilidade veicular;

III - realização de etapas fabris no País; e

IV - categoria do veículo.

§ 2º Para ser caracterizado como sustentável, o veículo deverá se enquadrar em índices mínimos ou máximos, conforme o caso, relacionados em lei ordinária para cada um dos critérios previstos no § 1º.

§ 3º No caso de o adquirente ser pessoa referida no inciso II do caput do art. 144, a redução de alíquota de que trata o inciso II do caput alcança veículo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



§ 4º Observado o disposto no § 3º, aplicam-se ao Imposto Seletivo, no que couber, as disposições aplicáveis ao regime diferenciado de que trata a Seção VII do Capítulo IV do Título IV do Livro I, inclusive em relação à alienação do veículo e ao intervalo para a fruição do benefício.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ora apresentada visa reincluir a isenção de imposto seletivo para veículos que “atendam a critérios de sustentabilidade ambiental” no texto do Projeto de Lei Complementar 68/2024, que regulamenta a Reforma Tributária.

Inicialmente, tal isenção constava no texto enviado pelo Poder Executivo ao Parlamento, refletindo um compromisso com a promoção de tecnologias limpas e sustentáveis. Contudo, durante as discussões no Grupo de Trabalho, essa disposição foi retirada, o que consideramos um equívoco a ser corrigido.

Os veículos elétricos, notoriamente reconhecidos por sua sustentabilidade ambiental, não deveriam estar sujeitos à cobrança de um imposto que, em essência, busca desincentivar produtos e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Conhecido popularmente como “imposto do pecado”, este tributo é destinado a incidir sobre produtos cujos efeitos são danosos à sociedade e ao planeta. Portanto, aplicar tal imposto a veículos elétricos, que contribuem diretamente para a redução das emissões de carbono e à mitigação das mudanças climáticas, é uma incongruência que contraria os princípios de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.

Um dos pontos mais contraditórios do texto atual é a isenção desse imposto para caminhões movidos a combustão, que são notórios poluidores ambientais, enquanto veículos elétricos, que representam uma alternativa limpa e eficiente, são onerados. Este tratamento desigual não apenas desencoraja a adoção de tecnologias mais limpas, como também subverte os objetivos declarados da reforma tributária de promover a sustentabilidade ambiental.

Além disso, ao isentar veículos sustentáveis do imposto seletivo, estaremos alinhados com as melhores práticas internacionais. Essa medida fomentará a indústria de veículos elétricos, promoverá inovações tecnológicas e criará um ambiente propício para o crescimento econômico verde no nosso país.

Portanto, senhores parlamentares, a reinclusão da isenção do imposto seletivo para veículos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental no PLP 68/2024 é não apenas uma questão de coerência legislativa, mas também uma ação necessária para reafirmar o nosso compromisso com um futuro mais sustentável.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2024



Deputado MAURÍCIO CARVALHO
UNIÃO/RO

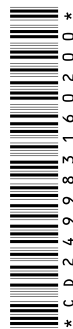
Apresentação: 10/07/2024 11:02:04.627 - PLEN

EMP 579 => PLP 68/2024

EMP n.579



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249983160200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Maurício Carvalho)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços – CBS e o Imposto
Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249983160200, nesta ordem:

- 1 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 2 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 11:02:04.627 - PLEN
EMP 579 => PLP 68/2024

EMP n.579



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249983160200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho e outros